



SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do Município de Sarandi/PR.



SUMÁRIO

1	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
5	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
6	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	16
7	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	16
8	FORMA E CRITÉRIOS para INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	20
9	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	23
10	ASPECTOS CONTRATUAIS.....	28
11	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	41
12	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	41



1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 O objeto deste termo é o *Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do Município de Sarandi/PR, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	79632	Serviços médicos em Clínica Geral, em turnos indivisíveis de 4 horas, nas Unidades Básicas de Saúde de Sarandi/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e/ou das 13h às 17h, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	21.208	Hora	R\$ 130,00	R\$ 2.757.040,00
2	79633	Serviços médicos em Pediatria, em turnos indivisíveis de 4 horas, nas Unidades Básicas de Saúde de Sarandi/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e/ou das 13h às 17h, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	3.840	Hora	R\$ 130,00	R\$ 499.200,00
3	79634	Serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, em turnos indivisíveis de 4 horas, nas Unidades Básicas de Saúde de Sarandi/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e/ou das 13h às 17h, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	3.840	Hora	R\$ 130,00	R\$ 499.200,00
4	79631	Consulta médica especializada em Infectologia, realizada por profissional médico com CRM ativo e RQE em Infectologia, para atendimento de pacientes do SAE/CTA.	1.920	Unid.	R\$ 130,00	R\$ 249.600,00

Tabela 1

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do [Decreto nº 1311/2023](#).

DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.3 As vagas previstas para contratação estão indicadas a seguir:

Especialidade / Ocupação	Quantidade estimada de empresas (12 meses)	Total estimado de horas por empresa (12 meses)	Total estimado de horas (12 meses)
Clínica Geral	22	964	21.208
Pediatria	4	960	3.840
Ginecologia e Obstetrícia	4	960	3.840
Infectologia	2	960	1.920

Tabela 2

1.4 O credenciamento não assegura contratação imediata, ficando a formalização do respectivo instrumento contratual ou equivalente condicionada à necessidade da Secretária, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao quantitativo estimado de contratações por especialidade, à capacidade operacional das unidades, à organização das escalas, agendas, consultas, cargas horárias e aos critérios de convocação previstos neste instrumento.

1.5 Os quantitativos de empresas, horas, consultas e demais estimativas constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos durante a vigência do credenciamento, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e a legislação aplicável, não gerando às pessoas jurídicas credenciadas direito à contratação de quantitativo mínimo, garantia de faturamento, indenização, compensação financeira ou qualquer outra expectativa de demanda.

1.5.1 Foi realizado levantamento de preços com base em editais de chamamento público, contratos administrativos, atas de registro de preços, bancos de preços públicos e cotações de mercado, com o objetivo de apurar os valores referenciais de remuneração aplicáveis aos serviços médicos objeto deste credenciamento.

1.5.2 Contudo, por razões de padronização administrativa, controle financeiro, compatibilidade orçamentária, viabilidade operacional e uniformização dos critérios remuneratórios, os valores referenciais apurados foram ajustados e arredondados pela Administração para fins de definição da remuneração dos serviços.

1.5.3 A remuneração dos serviços observará os seguintes critérios, conforme a especialidade contratada:

Especialidade	Unidade de remuneração	Valor unitário
Clínica Geral (UBS)	Hora trabalhada	R\$ 130,00 por hora



Pediatria (UBS)	Hora trabalhada	R\$ 130,00 por hora
Ginecologia e Obstetrícia (UBS)	Hora trabalhada	R\$ 130,00 por hora
Infectologia (SAE/CTA)	Consulta realizada	R\$ 130,00 por consulta

Tabela 3

1.5.4 Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarandi/PR, em sistema de convocação, distribuição de escalas, organização de agendas e demanda assistencial das unidades, não havendo garantia de execução da totalidade das horas estimadas ou do quantitativo estimado de consultas constantes do instrumento contratual ou equivalente.

1.5.5 Em consonância com o disposto no item 1.5 deste Termo de Referência, os quantitativos de horas e consultas previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação da Administração quanto à execução integral dos volumes indicados, tampouco garantindo às pessoas jurídicas credenciadas direito à contratação de quantitativo mínimo ou faturamento correspondente à totalidade estimada.

1.5.6 Os serviços de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia serão remunerados com base nas horas efetivamente trabalhadas, mediante comprovação da execução dos serviços, controle de frequência, validação da escala autorizada, fiscalização contratual e observância dos critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

1.5.7 Os serviços de Infectologia serão remunerados conforme o quantitativo de consultas efetivamente realizadas e devidamente registradas em prontuário, agenda, sistema oficial ou outro instrumento de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação da execução dos serviços, validação da coordenação técnica do SAE/CTA, fiscalização contratual e observância dos critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026.

2.3 Não obstante, a presente contratação encontra-se devidamente justificada no âmbito do planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na demanda assistencial existente, na necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, na capacidade operacional da rede municipal e na garantia da adequada prestação dos atendimentos à população.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber à natureza da contratação, as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

4.2 Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes normas, legislações, diretrizes e respectivas atualizações:

- I. Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005, relativas ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- II. Normas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora NR-32 e demais normativas correlatas;
- III. Normas sanitárias, técnicas e ético-profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos reguladores e conselhos profissionais competentes;
- IV. Utilização, quando aplicável, de materiais, equipamentos, insumos e sistemas em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- V. Adoção de práticas voltadas à redução de desperdícios, ao uso racional de materiais, à adequada segregação de resíduos e à promoção da sustentabilidade ambiental no âmbito da execução dos serviços.

VISTORIA

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.





5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota empenho.

5.2 Atendimento de serviços médicos nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia:

- I. As empresas credenciadas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínica geral, pediatria e ginecologia e obstetrícia terão seus atendimentos organizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Sarandi/PR. A coordenação dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da coordenação da Atenção Básica e da direção das respectivas unidades.

- a) Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão se apresentar ao servidor designado para a Coordenação da Escala Médica da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem vier formalmente a exercer a respectiva função.

5.3 Atendimento de serviços médicos de Infectologia:

- I. As empresas credenciadas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Infectologia terão seus atendimentos organizados no Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA do Município de Sarandi/PR. A coordenação dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da coordenação técnica da unidade.

- a) Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas para atuação no SAE/CTA, deverão se apresentar ao responsável técnico ou ao servidor formalmente designado para a coordenação do SAE/CTA, ou a quem vier formalmente a exercer a respectiva função.

5.4 Enquanto integrante da equipe de atenção primária à saúde:

- I. Realizar consultas e atendimentos médicos, proceder ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos pacientes, bem como solicitar e interpretar exames complementares, observados os protocolos clínicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- II. Participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS);



- III. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos, quando pertinente;
- IV. Observar as normas de segurança, prevenção de riscos e biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde e às atividades desenvolvidas.
- V. Prestar informações sobre o processo saúde-doença aos indivíduos e seus familiares ou responsáveis;
- VI. Executar outras atividades assistenciais compatíveis com a especialidade de Clínica Geral e relacionadas ao objeto deste credenciamento, observadas as necessidades do serviço e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 Enquanto profissional médico pediatra integrante da Atenção Primária à Saúde:

- I. Realizar consultas e atendimentos médicos, proceder ao diagnóstico e tratamento de pacientes, implementar ações de promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, especialmente voltados ao público infantil;
- II. Realizar atendimento individual e coletivo em pediatria, incluindo o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento (ACD), abrangendo desde o recém-nascido até a adolescência, avaliação da situação vacinal e manejo das patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e o nível de atenção do serviço, bem como prestar orientações quanto à alimentação, atividade física, vacinação, atividades escolares e demais cuidados necessários ao desenvolvimento infantil;
- III. Examinar a criança, realizando os procedimentos clínicos necessários para a adequada avaliação física, visando à identificação de alterações e condições de saúde que possibilitem o diagnóstico precoce;
- IV. Encaminhar o paciente, quando necessário, para atendimento por outros membros da equipe da UBS ou para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde, para realização de consultas e/ou exames, respeitando os protocolos de referência e contrarreferência;
- V. Registrar os atendimentos e atividades assistenciais da especialidade, observadas as normas e os instrumentos de registro adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Enquanto profissional médico ginecologista e obstetra integrante da Atenção Primária à Saúde:

- I. Realizar consultas e atendimentos médicos, proceder ao diagnóstico e tratamento de pacientes, implementar ações de promoção da saúde, coordenar



programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, especialmente na área de ginecologia e obstetrícia;

II. Realizar avaliação clínica e diagnóstica para implementação do planejamento familiar, bem como acompanhamento de pré-natal;

III. Realizar exames médicos, incluindo coleta de material para exame citopatológico e colposcopia, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar e interpretar exames complementares, bem como indicar e executar condutas terapêuticas adequadas;

IV. Realizar colposcopia e colpocitologia, utilizando os equipamentos e técnicas adequados, com finalidade diagnóstica e preventiva das afecções do trato genital;

V. Realizar procedimentos como cauterização do colo uterino e outras intervenções do aparelho genital, conforme indicação clínica e capacidade instalada da unidade;

VI. Realizar coleta de secreções vaginais e mamárias para encaminhamento a exames laboratoriais, visando auxiliar no diagnóstico;

VII. Registrar os atendimentos e atividades assistenciais da especialidade, observadas as normas e os instrumentos de registro adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 Das atividades do médico infectologista no SAE/CTA:

I. Realizar o diagnóstico, tratamento, monitoramento e acompanhamento clínico de pacientes com HIV/AIDS, incluindo casos de maior complexidade, tais como resistência aos antirretrovirais, coinfeções, infecções oportunistas e demais condições relacionadas à síndrome da imunodeficiência adquirida;

II. Realizar o acompanhamento clínico de pacientes com histórico de falha terapêutica relacionada ao tratamento do HIV/AIDS, promovendo avaliação especializada e adequação das condutas terapêuticas quando necessárias;

III. Realizar o acompanhamento de crianças expostas ao HIV, incluindo consultas, solicitação de exames, prescrições e demais condutas previstas nos protocolos do Ministério da Saúde;

IV. Realizar o diagnóstico, tratamento, monitoramento e acompanhamento clínico de pacientes com HTLV, hepatites virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

V. Realizar o diagnóstico, tratamento, monitoramento e acompanhamento clínico de infecções oportunistas e comorbidades associadas ao HIV/AIDS, HTLV, hepatites virais e demais IST;



- VI. Realizar o acompanhamento e manejo clínico dos usuários em Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) ao HIV, observados os protocolos clínicos vigentes;
- VII. Realizar encaminhamentos e contrarreferências aos serviços da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, serviços hospitalares e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando necessário à continuidade do cuidado;
- VIII. Receber, avaliar, diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes encaminhados por outros serviços de saúde, promovendo a adequada articulação assistencial entre os diferentes níveis de atenção;
- IX. Realizar testagem, diagnóstico, aconselhamento pré e pós-teste, bem como demais atividades relacionadas à prevenção, monitoramento e controle das infecções atendidas pelo serviço;
- X. Notificar doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória, observadas a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- XI. Produzir informações técnicas e assistenciais destinadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e fortalecimento das ações de enfrentamento e controle das IST, HIV/AIDS, HTLV e hepatites virais;
- XII. Desenvolver ações de educação em saúde, prevenção, promoção da saúde e orientação aos usuários, visando ampliar o acesso aos serviços, a adesão ao tratamento e a continuidade do cuidado;
- XIII. Participar de atividades intersetoriais, projetos, parcerias institucionais, pesquisas, campanhas e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde relacionadas às áreas de atuação do serviço;
- XIV. Registrar adequadamente os atendimentos, procedimentos, atividades assistenciais e demais informações pertinentes nos prontuários, sistemas oficiais de informação e instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. Elaborar relatórios, pareceres, laudos, documentos médicos e demais instrumentos técnicos relacionados à sua área de atuação;
- XVI. Prestar orientações aos pacientes, familiares e responsáveis acerca do processo saúde-doença, diagnóstico, tratamento, prevenção e demais cuidados relacionados às condições acompanhadas pelo serviço;
- XVII. Participar de reuniões técnicas, discussões de casos clínicos, atividades de matriciamento, integração da rede assistencial e ações de educação permanente em saúde;



XVIII. Emitir atestados, declarações, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos inerentes ao exercício profissional, quando cabíveis;

XIX. Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual e observar as normas de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde;

XX. Executar outras atividades correlatas compatíveis com sua especialidade, observadas as necessidades assistenciais do SAE/CTA, os protocolos institucionais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 Das Diretrizes Comuns para as Escalas, Agendas e Atendimentos:

I. As escalas, agendas e atendimentos deverão ser rigorosamente observados, sendo que qualquer alteração dependerá de autorização prévia da Administração, observadas as necessidades assistenciais e operacionais do serviço.

II. Eventuais impossibilidades de cumprimento das escalas, agendas, consultas ou atendimentos deverão ser comunicadas previamente à Administração, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa formal e, quando cabível, acompanhadas da indicação de profissional substituto devidamente habilitado, em conformidade com o Código de Ética Médica.

III. As escalas e agendas terão periodicidade operacional mensal, observados os critérios de organização assistencial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas respectivas unidades de saúde.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9 Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão prestados nas unidades de saúde abaixo relacionadas, conforme a especialidade contratada, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a organização das escalas, agendas e atendimentos:

Item	Unidade de Saúde	Endereço	Horário de Atendimento
1	UBS Luzia Ramos Santiago (Aurora)	Estrada Mauro Trindade, s/nº, Jardim Aurora	08h às 12h e/ou 13h às 17h
2	UBS Pioneiro Osvaldo Luvizeto (Rio de Janeiro)	Avenida Rio de Janeiro, nº 1.785, Jardim Rio de Janeiro	08h às 12h e/ou 13h às 17h
3	UBS Clementino José Francelino da Silva (Oriental)	Rua Pioneiro José Chiarato, nº 541, Jardim Oriental	08h às 12h e/ou 13h às 17h
4	UBS Pioneiro Antonio Muniz da Silva Filho (Monte Rey)	Rua Pau Marfim, nº 860, Jardim Monte Rey	08h às 12h e/ou 13h às 17h



5	UBS Durval Rodrigues (Nova Aliança)	Avenida Amazonas, nº 415, com Rua José Galindo Garcia, Jardim Nova Aliança	08h às 12h e/ou 13h às 17h
6	UBS Pioneiro Jaime Aparecido da Costa (Flores)	Rua José Galindo Garcia, nº 512, Quadra 07, Jardim das Flores	08h às 12h e/ou 13h às 17h
7	Clínica Materno Infantil Dr. Donizete Hernandes	Rua Guipó, nº 5, Centro	08h às 12h e/ou 13h às 17h
8	UBS Durvalino Rocha (Independência)	Avenida Brasil, nº 461, Jardim Independência	08h às 12h e/ou 13h às 17h
9	UBS Maria José Godinho da Silva (Ouro Verde)	Rua Castro Alves, nº 2.472, Jardim Ouro Verde II	08h às 12h e/ou 13h às 17h
10	UBS Paulo Rodrigues (Vale Azul)	Rua Pará, nº 140, Distrito Vale Azul	08h às 12h e/ou 13h às 17h
11	UBS Bela Vista	Rua Ponta Porã, nº 1370 - Jardim Bela Vista	08h às 12h e/ou 13h às 17h
12	UBS Alvamar	Rua Encarnação Castilho, nº 276 - Parque Alvamar	08h às 12h e/ou 13h às 17h
13	Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA)	Av. Maringá, 2157, Jardim Verão	08h às 12h e/ou 13h às 17h

Tabela 4

5.10 Os serviços serão prestados conforme escalas, agendas e distribuição de cargas horárias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas respectivas unidades e serviços de saúde, observadas as necessidades assistenciais e operacionais de cada local de atendimento. Os atendimentos ocorrerão, em regra, nos períodos matutino e/ou vespertino, em turnos de até 4 (quatro) horas diárias, podendo, excepcionalmente, ser organizados em jornadas de até 8 (oito) horas diárias para determinada unidade ou serviço de saúde, quando houver necessidade do serviço, disponibilidade do credenciado e prévia autorização da Administração.

5.11 Nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer em jornadas de até 8 (oito) horas diárias, o profissional médico deverá observar os intervalos intrajornada definidos pela Administração e realizar obrigatoriamente os registros de entrada, saída e retorno do intervalo por meio dos sistemas de controle de frequência disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo biometria, ponto eletrônico ou outro mecanismo oficialmente adotado.



5.12 Os registros de frequência deverão refletir integralmente a jornada efetivamente cumprida, compreendendo o início e término das atividades, bem como os intervalos intrajornada, quando aplicáveis, para fins de controle da execução contratual, medição dos serviços e fiscalização administrativa.

5.13 A ausência, inconsistência ou divergência dos registros de frequência deverá ser comunicada à Administração e será tratada conforme os critérios de medição, fiscalização e pagamento previstos neste Termo de Referência.

5.14 A definição da unidade de atuação, dos horários, turnos, agendas, quantitativos de horas e distribuição das escalas observará a necessidade do serviço, a organização assistencial da Rede Municipal de Saúde e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15 A pessoa jurídica contratada poderá ser designada para atuação em uma ou mais unidades vinculadas à Rede Municipal de Saúde, bem como ser remanejada entre unidades, mediante comunicação administrativa e conforme a necessidade assistencial da Administração, observada a especialidade contratada.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.16 As consultas deverão observar intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para atendimentos em Clínica Geral e de 20 (vinte) minutos para atendimentos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia. Para os serviços de Infectologia executados no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), os atendimentos observarão os parâmetros assistenciais, agendas e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação da unidade.

5.17 O profissional deverá cumprir integralmente a carga horária, agenda ou quantitativo de consultas estabelecidos para sua atuação, observadas as necessidades do serviço.

5.18 Eventuais intercorrências, atendimentos prioritários, encaixes autorizados ou situações que demandem alteração da programação assistencial deverão ser devidamente registradas e comunicadas à coordenação da unidade, quando aplicável.

5.19 A execução dos atendimentos deverá observar a especialidade contratada e as necessidades assistenciais da unidade de saúde.

DISTRIBUIÇÃO DAS ESCALAS, CONSULTAS E CARGAS HORÁRIAS

5.20 A convocação das pessoas jurídicas credenciadas para prestação dos serviços objeto deste credenciamento observará a ordem cronológica de habilitação das interessadas, respeitadas a necessidade da Administração, a especialidade credenciada, a disponibilidade



orçamentária, a capacidade operacional das unidades, a organização das escalas, agendas e consultas, bem como os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.21 A pessoa jurídica habilitada em primeiro lugar na ordem cronológica terá prioridade na convocação para execução das cargas horárias, escalas, agendas ou consultas a serem distribuídas, conforme a especialidade e a unidade de atuação, até o limite das necessidades administrativas, assistenciais, operacionais e orçamentárias do serviço. As demais pessoas jurídicas serão convocadas de forma sucessiva e consecutiva, observada rigorosamente a ordem cronológica de habilitação, sem garantia de contratação imediata ou de execução integral das horas, consultas ou quantitativos estimados.

5.22 Para os serviços prestados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS, a distribuição das cargas horárias, escalas, agendas, turnos e demais atividades observará, como regra, a unidade de atuação vinculada à respectiva convocação da pessoa jurídica credenciada. A admissão de novas pessoas jurídicas durante a vigência do credenciamento não implicará redistribuição automática de horas, escalas, agendas, turnos ou quantitativos já atribuídos às demais unidades ou às pessoas jurídicas anteriormente convocadas, salvo necessidade administrativa, assistencial ou operacional devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.23 O procedimento de convocação será repetido sucessivamente entre as pessoas jurídicas credenciadas, observadas as respectivas especialidades, até:

- I. o alcance do quantitativo estimado de contratações por especialidade;
- II. o preenchimento das escalas, agendas, cargas horárias, turnos, consultas ou demais demandas assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. o esgotamento da lista de pessoas jurídicas credenciadas; ou
- IV. o atingimento dos limites operacionais, financeiros, assistenciais ou orçamentários da Administração.

5.24 A organização, indicação, substituição e alocação dos profissionais médicos constituem responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada, não sendo admitida contratação, gestão, convocação ou ajuste individualizado diretamente entre a Administração e o profissional médico, devendo ser observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

5.25 Caso o mesmo profissional médico integre o quadro societário, técnico, funcional, ou seja, indicado por mais de uma pessoa jurídica participante do credenciamento, a Administração notificará o profissional para que formalize opção expressa por apenas uma delas, concedendo-lhe prazo para manifestação. É vedada a vinculação simultânea do mesmo profissional a múltiplas pessoas jurídicas para fins de contratação e execução dos serviços decorrentes deste procedimento de credenciamento.



5.26 Para fins de formação da ordem cronológica de habilitação, será considerada a data e o horário do protocolo da documentação apresentada pela interessada, observada a ordem de recebimento da inscrição, condicionada à posterior análise e deferimento da habilitação pela Administração.

5.27 Havendo necessidade de ampliação da demanda, abertura de novas escalas, redistribuição de agendas, aumento do quantitativo de consultas, substituição de profissionais, rescisão contratual, vacância operacional ou qualquer outra hipótese de recomposição da capacidade assistencial, poderão ser convocadas as demais pessoas jurídicas credenciadas, observada a ordem cronológica de habilitação, a especialidade correspondente e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.28 Para a adequada execução dos serviços médicos objeto deste credenciamento, a Contratante disponibilizará às pessoas jurídicas contratadas a infraestrutura necessária, bem como os materiais, equipamentos, insumos, sistemas, mobiliários e demais recursos indispensáveis à prestação dos atendimentos, em quantidades suficientes e em condições adequadas de uso, conforme a natureza dos serviços executados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA.

GARANTIA DO OBJETO

5.29 Os serviços prestados deverão observar padrões de qualidade, segurança, eficiência, continuidade e conformidade técnica, em observância às normas legais, regulamentares, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas, irregularidades, omissões ou inadequações na execução dos serviços.

5.30 A prestação dos serviços médicos não afasta a responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e profissional dos médicos executores e da pessoa jurídica contratada, inclusive perante os respectivos conselhos profissionais, órgãos de fiscalização e demais autoridades competentes.

5.31 Constatadas falhas, inconsistências, inadequações ou irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover, quando cabível, as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, éticas e contratuais pertinentes.

5.32 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da legislação civil, consumerista, sanitária e demais normas correlatas relativas à adequada prestação dos serviços.



PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.33 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Além das disposições relacionadas acima para gestão e fiscalização do objeto desta licitação, deverá ser observado a [Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi](#).

6.7 O gestor(es) e fiscal(is) para execução do objeto são os indicados nas Portarias nº 1634/2026 e 2346/2026, ou aquela que vier a substituir.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando:

- I. as horas efetivamente trabalhadas, para os serviços remunerados por hora, conforme escalas, agendas ou cargas horárias previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;





II. as consultas efetivamente realizadas, para os serviços remunerados por consulta, conforme agendas, registros assistenciais e controles adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Para fins de medição, poderão ser considerados, conforme a natureza do serviço:

I. registro de frequência do profissional, preferencialmente por meio de controle biométrico, ponto eletrônico ou outro sistema oficial adotado pela Administração, para os serviços remunerados por hora;

II. registros em prontuário, agendas, sistemas oficiais de informação em saúde, relatórios de produção assistencial ou outros instrumentos de controle adotados pela Administração, para os serviços remunerados por consulta;

III. Relatório Mensal de Atividades, relatório de produção assistencial ou documento equivalente, devidamente validado pelo fiscal do contrato;

IV. compatibilidade entre escalas, agendas, cargas horárias, consultas autorizadas e a execução efetivamente comprovada.

7.3 Nos casos de ausência, inconsistência, falha de registro ou divergência nas informações apresentadas, a Contratada deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória, ficando a medição condicionada à análise e validação pela fiscalização contratual e, quando aplicável, pela coordenação técnica da unidade.

7.4 Somente serão computadas para pagamento:

I. as horas efetivamente trabalhadas, comprovadas e validadas, para os serviços remunerados por hora;

II. as consultas efetivamente realizadas, registradas, comprovadas e validadas, para os serviços remunerados por consulta.

7.5 Não serão computadas para pagamento horas ou consultas não realizadas, não registradas, inconsistentes, glosadas, não comprovadas ou não justificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.6 O valor devido corresponderá:

I. ao total de horas efetivamente apuradas na competência, multiplicado pelo valor unitário da hora fixado neste Termo de Referência, para os serviços remunerados por hora;

II. ao total de consultas efetivamente apuradas na competência, multiplicado pelo valor unitário por consulta fixado neste Termo de Referência, para os serviços remunerados por consulta.



7.7 Poderão ser aplicados descontos, glosas ou ajustes proporcionais nas hipóteses de atrasos, descumprimento parcial de escalas, agendas, cargas horárias ou consultas pactuadas, inconsistências de registro, falhas na execução ou outras irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

RECEBIMENTO

7.8 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.9 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 6 (seis) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.11 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

LIQUIDAÇÃO

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do [Decreto nº 1308/2023](#).

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;



- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PRAZO DE PAGAMENTO

7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II do [Decreto nº 1308/2023](#).

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, na forma presencial, destinado à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na área da saúde, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O procedimento observará o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese prevista no inciso I, contratação paralela e não excludente, inexistindo disputa, competição ou classificação entre os interessados para fins de habilitação, sendo admitido o



credenciamento de todos aqueles que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

VIGÊNCIA DO EDITAL

8.3 O procedimento de credenciamento decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da autoridade competente e observada a legislação aplicável, sem prejuízo dos prazos de vigência dos instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes do credenciamento.

8.4 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência para o recebimento de requerimentos de inscrição de novas pessoas jurídicas interessadas, podendo ser admitidos novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

8.5 A admissão de novas pessoas jurídicas credenciadas durante a vigência do procedimento não prejudicará as pessoas jurídicas anteriormente habilitadas, tampouco implicará reclassificação automática, permanecendo todas aptas à contratação, observadas a ordem cronológica de habilitação, a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional das unidades e a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

PARTICIPAÇÃO

8.6 Poderão participar deste Chamamento Público as empresas interessadas que exerçam atividades compatíveis com o objeto do Edital e atendam todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.7 Além daquelas previstas pela legislação, fica vedada a participação de:

- I. Pessoa física, conforme justificativa apresentada no ETP; e
- II. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa a seguir:

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médicos especializados, de execução contínua, descentralizada e divisível, compatíveis com a atuação individualizada de pessoas jurídicas de forma autônoma.

O presente credenciamento adota a sistemática de contratação paralela e não excludente, permitindo a participação simultânea de múltiplos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, inexistindo limitação concorrencial que justifique a necessidade de formação de consórcios.

Além disso, a admissão de consórcios não se mostra necessária para fins de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira, considerando a natureza dos serviços contratados, os quantitativos estimados e a possibilidade de credenciamento de diversas pessoas jurídicas por especialidade.

Por fim, a participação em consórcio poderá acarretar maior complexidade na gestão contratual, no acompanhamento da execução, na fiscalização dos serviços, na definição de responsabilidades e na



continuidade assistencial, especialmente quanto à organização de escalas, agendas, consultas, cargas horárias e atuação dos profissionais médicos nas unidades vinculadas à contratação.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Não se aplica, no presente caso, a concessão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a sistemática do art. 79 da referida Lei.

O credenciamento caracteriza-se pela ausência de competição entre os interessados, não havendo disputa, classificação, julgamento comparativo de propostas ou seleção competitiva, sendo os valores previamente fixados pela Administração e admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A eventual limitação de contratações simultâneas decorre exclusivamente da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária, da capacidade operacional das unidades, da organização das escalas, agendas, consultas e cargas horárias, não configurando ambiente competitivo apto a ensejar a aplicação dos benefícios relacionados à preferência, desempate ou demais tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se, por fim, que não há qualquer vedação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente credenciamento, desde que atendidas integralmente as exigências jurídicas, técnicas, fiscais, econômicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

DA INSCRIÇÃO

8.8 O interessado em se credenciar deverá protocolar seu envelope na Secretaria Municipal de Administração, contendo dentro dele:

- I. Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
- II. Documentação de Habilitação, conforme indicado item 9; e
- III. Declaração unificada – Anexo III.

8.9 A pessoa jurídica deverá indicar 01 (um) único profissional médico, por especialidade para a qual requerer credenciamento, para fins de execução contratual, devendo apresentar toda a documentação exigida neste instrumento.

8.9.1 O profissional médico indicado para execução contratual deverá integrar o quadro societário da pessoa jurídica credenciada, na condição de sócio ou titular, mantendo inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM.

Justificativa: A exigência de vínculo societário do profissional médico indicado, visa assegurar maior estabilidade na execução contratual, continuidade assistencial, responsabilização direta da pessoa jurídica e maior previsibilidade operacional na prestação dos serviços

8.9.2 Caso o mesmo profissional médico integre o quadro societário, ou seja, indicado por mais de uma pessoa jurídica participante do credenciamento, a Administração notificará o



profissional para que formalize opção expressa por apenas uma delas, concedendo-lhe prazo para manifestação.

8.9.3 O não exercício da opção prevista no item anterior, no prazo estabelecido pela Administração, impedirá a contratação ou convocação do profissional para execução dos serviços até a regularização da situação, assegurada a possibilidade de posterior habilitação e vinculação a apenas uma pessoa jurídica credenciada no âmbito deste procedimento.

8.9.4 Em caso de impedimento temporário, licença, desligamento ou impossibilidade de atuação do profissional indicado, a pessoa jurídica contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, indicando profissional substituto que atenda integralmente aos requisitos de habilitação, regularidade profissional e vinculação societária previstos neste instrumento, devendo garantir a continuidade da execução dos serviços, das escalas, agendas, consultas ou cargas horárias assumidas, sob pena de suspensão da convocação ou glosa dos serviços não executados e demais medidas contratuais cabíveis.

8.9.5 Não será admitida a execução simultânea dos serviços pelo mesmo profissional médico por mais de uma pessoa jurídica credenciada neste procedimento, independentemente da razão social, composição societária, filial, forma de vinculação ou substituição formal adotada.

8.9.6 Não será admitida a participação de pessoa jurídica cujo profissional médico indicado, sócio, titular, administrador ou dirigente ocupe cargo efetivo, emprego público, cargo em comissão ou função pública vinculada ao Município de Sarandi, quando houver impedimento legal, incompatibilidade, conflito de interesses ou vedação prevista na legislação aplicável.

8.9.7 A pessoa jurídica credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com a especialidade requerida e com as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

8.9.8 É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, titular, administrador, dirigente ou profissional médico indicado possua impedimento legal, sanção administrativa, incompatibilidade, conflito de interesses ou qualquer vedação para contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.1 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

- I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Justificativa: A exigência de certidão negativa de falência tem por finalidade verificar a existência de condições mínimas de estabilidade econômico-financeira da pessoa jurídica interessada, visando reduzir riscos de descontinuidade, inadimplemento ou comprometimento da adequada execução dos serviços contratados.

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação contínua de serviços médicos especializados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a exigência mostra-se adequada, proporcional e suficiente para resguardar o interesse público, sem impor requisitos excessivos ou restritivos à participação dos interessados.

Optou-se pela não exigência de índices contábeis, balanço patrimonial ou outros documentos econômico-financeiros mais complexos, por se tratar de credenciamento caracterizado pela contratação paralela e não excludente, no qual se busca assegurar ampla participação, sem prejuízo da segurança mínima necessária à execução contratual.

Dessa forma, pretende-se conciliar a proteção da Administração quanto à capacidade econômico-financeira dos prestadores com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e ampla participação dos interessados.

Qualificação Técnica

9.4 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar, o(s) documento(s) a seguir:



- I. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, em nome da empresa, em plena validade, constando inscrição regular da pessoa jurídica perante o conselho competente;
- II. DECLARAÇÃO da empresa (Anexo IV) indicando o médico habilitado para atuar na execução dos serviços.
 - a) Indicação formal do profissional médico responsável pela execução contratual, observado o disposto nos itens 8.9 e 8.9.1 deste Termo de Referência;
- III. Clínica Geral: diploma de graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- IV. Pediatria: diploma de graduação em Medicina, inscrição ativa e regular no CRM e comprovação de especialização mediante certificado de residência médica em Pediatria ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- V. Ginecologia e Obstetrícia: diploma de graduação em Medicina, inscrição ativa e regular no CRM e comprovação de especialização mediante certificado de residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE na área;
- VI. Infectologia: diploma de graduação em Medicina, inscrição ativa e regular no CRM e comprovação de especialização mediante certificado de residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE na área;
- VII. Certidão negativa de infração ético-profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, em nome do profissional médico indicado;
- VIII. Documento oficial de identificação do profissional médico indicado (RG, CPF, CNH ou documento oficial equivalente);
- IX. Declaração da pessoa jurídica de que seus sócios, titulares, administradores, dirigentes e profissional médico indicado não ocupam cargo, emprego, função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver vedação legal, observado o §4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção da exigência de que o profissional médico executor integre o quadro societário da pessoa jurídica credenciada fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de interesse público diretamente relacionadas à natureza contínua e essencial dos serviços de saúde prestados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA).

A medida visa assegurar:

a) Pessoaalidade da execução e responsabilidade técnica

Busca-se garantir que o profissional médico indicado seja o efetivo executor dos serviços contratados, assegurando que a responsabilidade técnica recaia diretamente sobre aquele que possui vínculo societário com a pessoa jurídica credenciada.





Tal exigência reduz riscos relacionados à mera intermediação de mão de obra médica, prática frequentemente associada à excessiva terceirização ou à denominada “quarteirização”, que pode comprometer a qualidade da assistência, dificultar a responsabilização profissional e fragilizar o controle da execução contratual pela Administração.

b) Continuidade assistencial e estabilidade da execução

Os serviços médicos objeto deste credenciamento exigem regularidade na execução das agendas, consultas, atendimentos e demais atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde.

A exigência de vínculo societário contribui para reduzir a rotatividade de profissionais, assegurando maior estabilidade da prestação dos serviços, fortalecimento do vínculo profissional com as unidades de saúde e continuidade do acompanhamento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

A medida também reduz riscos de ausências não programadas, descontinuidade dos atendimentos e dificuldades operacionais decorrentes de substituições frequentes de profissionais.

c) Fiscalização contratual e rastreabilidade das responsabilidades

A vinculação societária entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional executor facilita a identificação do responsável pelos atendimentos realizados, fortalece a rastreabilidade das atividades desenvolvidas e amplia a capacidade de fiscalização da Administração.

A medida permite maior controle sobre a execução contratual, favorecendo a verificação das condições de habilitação, da qualificação técnica, do cumprimento das obrigações assumidas e da adequada responsabilização em eventuais situações que demandem apuração administrativa, ética ou técnica.

d) Limitação do quantitativo de profissionais por pessoa jurídica

A limitação do quantitativo de profissionais vinculados a uma mesma pessoa jurídica constitui medida de organização administrativa e mitigação de riscos operacionais.

A concentração excessiva da execução dos serviços em um único prestador ou em reduzido número de empresas pode gerar dependência operacional da Administração e ampliar os impactos decorrentes de eventual descredenciamento, rescisão contratual, indisponibilidade operacional ou descumprimento das obrigações assumidas.

A medida busca promover maior distribuição dos serviços entre os credenciados, ampliar a segurança operacional da Rede Municipal de Saúde e reduzir riscos de interrupção da assistência prestada à população.

e) Eficiência operacional e interesse público

As exigências estabelecidas mostram-se compatíveis com a natureza dos serviços contratados e com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a adequada organização das escalas, agendas e atendimentos, para a continuidade da assistência e para o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização contratual.

Dessa forma, a exigência de vínculo societário entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional médico executor, bem como a limitação do quantitativo de profissionais por empresa, atendem aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, segurança da execução contratual e interesse público, assegurando maior estabilidade, confiabilidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população do Município de Sarandi/PR.

Justificativa para exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da L14133/21):

As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência visam assegurar que as pessoas jurídicas interessadas possuam capacidade técnica, regularidade profissional e habilitação adequada para a execução dos serviços médicos especializados objeto do credenciamento.

Considerando a natureza contínua, essencial e especializada dos serviços de saúde, mostra-se necessária a comprovação de inscrição regular da pessoa jurídica e do profissional médico perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, da formação e titulação compatíveis com a especialidade credenciada, da regularidade ético-profissional e da indicação formal do profissional responsável pela execução contratual.



A exigência de comprovação do vínculo do profissional médico indicado com a pessoa jurídica observa as particularidades do objeto, a necessidade de continuidade assistencial, estabilidade operacional, responsabilização direta do executor e adequada fiscalização contratual.

As exigências adotadas são compatíveis com a complexidade do objeto, proporcionais às necessidades da contratação e destinadas a resguardar a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados à população.

10 ASPECTOS CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou equivalente, observado o disposto na legislação aplicável.

10.1.1 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

10.1.2 As condições relativas à vigência, execução, alteração, prorrogação, fiscalização, pagamento e demais regras contratuais serão disciplinadas no instrumento contratual ou equivalente.

DO CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

10.2 O interessado que atender integralmente às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência será considerado credenciado, passando a integrar o cadastro de pessoas jurídicas credenciadas da Administração.

10.3 O credenciamento não assegura contratação imediata, ficando a formalização do respectivo instrumento contratual ou equivalente condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao quantitativo estimado de contratações por especialidade, à capacidade operacional das unidades, à organização das escalas, agendas, consultas, cargas horárias e aos critérios de convocação previstos neste instrumento.

10.4 A contratação das pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de forma gradual, sucessiva e sob demanda, observadas a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional das unidades vinculadas à contratação, a especialidade credenciada, a organização das escalas, agendas, consultas, cargas horárias e os critérios de convocação e distribuição previstos neste Termo de Referência.

10.5 Estima-se a necessidade de contratação de até 30 (trinta) pessoas jurídicas credenciadas, observados os quantitativos estimados por especialidade previstos neste



Termo de Referência, sendo até 20 (vinte) para Clínica Geral, 4 (quatro) para Pediatria, 4 (quatro) para Ginecologia e Obstetrícia e 2 (duas) para Infectologia, destinadas ao atendimento das demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarandi/PR.

10.6 Para os serviços remunerados por hora, cada pessoa jurídica contratada poderá executar, como regra, até 20 (vinte) horas semanais, correspondentes a 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, observado o quantitativo estimado previsto neste Termo de Referência durante a vigência contratual de 12 (doze) meses por pessoa jurídica, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

10.7 Para os serviços remunerados por consulta, a execução observará os quantitativos estimados, agendas assistenciais, organização do atendimento, necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, capacidade operacional da unidade de atuação e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

10.8 A distribuição das convocações, escalas, agendas, consultas e cargas horárias observará a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade das unidades vinculadas à contratação, a especialidade credenciada, a organização dos atendimentos, os critérios operacionais definidos pela Administração e, quando aplicável, a vinculação do contratado à respectiva unidade de atuação.

10.9 As pessoas jurídicas credenciadas não convocadas inicialmente, bem como aquelas habilitadas após atingido o quantitativo estimado de contratação imediata por especialidade, permanecerão em cadastro de reserva, observada a ordem cronológica de habilitação, podendo ser convocadas durante a vigência do credenciamento, sem garantia de contratação imediata.

10.10 Havendo necessidade de ampliação da demanda, abertura de novas escalas, agendas ou consultas, substituição de profissionais, descredenciamento, rescisão contratual, vacância operacional ou qualquer outra necessidade de recomposição da capacidade assistencial, poderão ser convocadas as demais pessoas jurídicas credenciadas, observadas a ordem cronológica de habilitação e os critérios previstos neste instrumento.

10.11 Realizada a convocação, a pessoa jurídica credenciada deverá manifestar formalmente seu interesse e disponibilidade para execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

10.12 Caso a pessoa jurídica credenciada não possua disponibilidade para execução dos serviços, deverá apresentar, no mesmo prazo previsto no item anterior, justificativa formal à Secretaria Municipal de Saúde.

10.13 Na hipótese de impossibilidade justificada de atendimento da convocação, poderá ser convocada a próxima pessoa jurídica credenciada, observada a ordem cronológica de habilitação.



10.14 Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou apresentação de justificativa considerada insuficiente pela Administração, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado.

10.15 A ordem cronológica do credenciamento será definida conforme a data e o horário do protocolo da documentação apresentada pelo interessado, condicionada à posterior análise e deferimento da habilitação, sendo utilizada para fins de preenchimento das vagas iniciais, formação do cadastro de reserva, convocações, substituições, ampliações de demanda e demais hipóteses de chamamento previstas neste Termo de Referência.

10.16 Havendo coincidência exata de data, hora e minuto no protocolo de inscrição entre dois ou mais interessados, o desempate para a definição da ordem cronológica será realizado por meio de sorteio público, devidamente registrado em ata.

REGRAS DE CONVOCAÇÃO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.17 Visando garantir a continuidade da prestação dos serviços, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, transparência e do interesse público, bem como assegurar a adequada distribuição das oportunidades de contratação entre as pessoas jurídicas credenciadas, eventual convocação durante a prorrogação da vigência do credenciamento observará os seguintes critérios:

I. Havendo número suficiente de novas pessoas jurídicas credenciadas ao término do período inicial de 12 (doze) meses de execução contratual:

a) Serão convocadas as pessoas jurídicas credenciadas, observada rigorosamente a ordem cronológica de habilitação, considerando a data e o horário do protocolo da documentação, respeitado o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência.

b) A convocação observará os quantitativos máximos estimados por especialidade constantes da Tabela 3 deste Termo de Referência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de convocação de todas as pessoas jurídicas credenciadas.

c) A distribuição dos serviços seguirá o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, considerando a demanda assistencial dos serviços de saúde abrangidos pelo presente credenciamento, conforme a especialidade médica, a organização das agendas, a capacidade operacional dos serviços, a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

II. Não havendo quantidade suficiente de novas pessoas jurídicas credenciadas aptas à substituição das contratadas em execução:





a) A Administração poderá, mediante justificativa formal da autoridade competente, promover a continuidade das contratações vigentes mediante prorrogação contratual, desde que demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da medida, mantidas as condições de habilitação das contratadas e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Havendo número de novas pessoas jurídicas credenciadas inferior ao quantitativo necessário para atendimento da demanda:

a) As novas pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas conforme a ordem cronológica de habilitação, respeitando-se a distribuição por especialidade e os quantitativos máximos constantes da Tabela 3 deste Termo de Referência.

b) As vagas remanescentes poderão ser preenchidas mediante a convocação das pessoas jurídicas já credenciadas e anteriormente contratadas, desde que mantidas a regularidade contratual e as condições de habilitação, observados o cumprimento das obrigações assumidas, a continuidade assistencial, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o sistema de rodízio estabelecido e a disponibilidade orçamentária.

10.18 Encerrado o período de execução contratual das pessoas jurídicas anteriormente convocadas, ou havendo necessidade de ampliação da demanda, substituição, recomposição da capacidade assistencial, abertura de novas escalas, agendas, consultas, cargas horárias ou atendimento das especialidades previstas neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar as pessoas jurídicas credenciadas, observada a ordem cronológica de habilitação e o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência, consideradas as necessidades do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e a capacidade operacional dos serviços.

10.19 A pessoa jurídica credenciada que já tiver sido convocada para execução contratual permanecerá regularmente credenciada durante a vigência do credenciamento, podendo participar de futuras convocações, desde que mantidas as condições de habilitação e observados os critérios de rodízio, isonomia e demais regras estabelecidas neste Termo de Referência.

10.20 Permanecerão válidas, durante toda a vigência do credenciamento, as habilitações regularmente deferidas, condicionada eventual nova convocação à manutenção da regularidade documental, das condições de habilitação e dos demais requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

10.21 Não havendo quantidade suficiente de pessoas jurídicas credenciadas aptas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser mantidas ou prorrogadas as contratações vigentes, ou realizadas novas convocações de pessoas jurídicas credenciadas anteriormente contratadas, desde que observados o sistema de rodízio previsto neste Termo



de Referência, a legislação aplicável, a regularidade contratual, a necessidade do serviço e a devida justificativa da autoridade competente.

SUBCONTRATAÇÃO

10.22 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.23 São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- V. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e cumprimento das obrigações deste instrumento;
- VII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



VIII. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

IX. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

X. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

XI. Cientificar a Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

XII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- a) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta);

XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.24 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.25 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar serviços médicos no Município de Sarandi/PR, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo, compreendendo atividades de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, por meio de práticas de cuidado integrado, coordenação do cuidado, gestão qualificada e atuação em equipe multiprofissional.
- II. Os serviços deverão ser executados de forma participativa e colaborativa, com capacidade de integração em equipes multiprofissionais, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990 e da Política Nacional de Humanização.
- III. O atendimento aos usuários deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Humanização, sendo vedada qualquer forma de discriminação, tratamento inadequado, cobrança direta pelos serviços prestados ou indicação e encaminhamento para serviços privados que impliquem ônus ao usuário.
- IV. As pessoas jurídicas credenciadas e convocadas para execução dos serviços deverão observar rigorosamente os horários, escalas, agendas, consultas, cargas horárias, turnos e demais condições operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela unidade de atuação, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.
- V. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como os protocolos assistenciais, diretrizes clínicas, fluxos, regulamentos e normas internas das unidades vinculadas à contratação e da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. As pessoas jurídicas credenciadas e convocadas para execução dos serviços deverão manter atualizados os registros dos atendimentos em prontuário físico e/ou eletrônico, bem como alimentar adequadamente os sistemas de informação em saúde, fichas de notificação, relatórios e demais mecanismos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações completas, legíveis, datadas, identificadas e compatíveis com as exigências éticas, técnicas e legais aplicáveis.
- VII. Os profissionais médicos indicados deverão possuir habilidade para utilização de sistemas informatizados, incluindo prontuário eletrônico, plataformas de regulação, sistemas oficiais de informação em saúde e demais ferramentas adotadas



pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

VIII. Em caso de indisponibilidade de sistemas eletrônicos, deverá ser adotado procedimento de contingência definido pela unidade ou pela Secretaria Municipal de Saúde, com posterior regularização e registro retroativo das informações.

IX. Os serviços deverão ser executados em observância ao Código de Ética Médica, às normas regulatórias aplicáveis ao exercício profissional e às demais disposições legais pertinentes.

X. O controle da execução contratual poderá ocorrer por meio de registros em prontuário, controle de frequência, conferência de agendas, aferição da produção assistencial, relatórios, auditorias, fiscalização administrativa, sistema biométrico, ponto eletrônico ou outros mecanismos de acompanhamento adotados pela Administração.

XI. As pessoas jurídicas credenciadas estarão sujeitas à auditoria, fiscalização, monitoramento, inspeção e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual.

XII. A pessoa jurídica credenciada não poderá criar embaraços, restrições ou impedimentos às atividades de fiscalização, vistoria, auditoria, monitoramento ou avaliação técnica realizadas pelas áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

XIII. As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados seus dados cadastrais, societários, fiscais, profissionais e de contato, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações supervenientes.

XIV. As pessoas jurídicas credenciadas e convocadas para execução dos serviços responderão integralmente pelos danos, perdas, prejuízos ou responsabilidades decorrentes da execução contratual, causados à Administração Pública ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus sócios, profissionais médicos, empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

XV. A substituição do profissional médico indicado para execução contratual deverá observar os requisitos, prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, assegurada a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

XVI. A pessoa jurídica deverá declarar que o profissional médico indicado possui disponibilidade efetiva para cumprimento das escalas, agendas, consultas, cargas horárias, turnos e demais obrigações decorrentes da execução contratual no âmbito do Município de Sarandi/PR.



XVII. A execução dos serviços não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o Município de Sarandi e os profissionais médicos indicados pela pessoa jurídica credenciada, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica contratada todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, civis, comerciais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

XVIII. A pessoa Jurídica que cometer 03 (três) ausências injustificadas, consecutivas ou alternadas, no período de 30 (trinta) dias, ou incorrer em falhas graves e reiteradas na execução dos serviços que comprometam o regular cumprimento das escalas, agendas ou demais obrigações contratuais;

- a) Nessa hipótese, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato pela Administração, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e penalidades cabíveis.

Justificativa Técnica: A prestação dos serviços médicos possui natureza contínua, essencial e indispensável à manutenção da assistência à saúde, não admitindo interrupções que comprometam a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A ocorrência reiterada de ausências injustificadas do profissional médico ou de falhas graves na execução dos serviços compromete a regularidade das escalas, prejudica a organização da rede assistencial, sobrecarrega os demais profissionais e pode colocar em risco a segurança dos pacientes.

Por essa razão, a previsão de extinção contratual nas hipóteses de faltas reiteradas constitui medida destinada a assegurar a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa, a adequada execução do objeto contratado e a proteção do interesse público, em conformidade com os arts. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.26 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanções aplicáveis

10.27 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão contratual;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; e



V. Declaração de inidoneidade.

10.28 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Graduação das multas

10.29 As multas poderão aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal;
M1 – Moderado	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
M2 – Moderado	Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
M3 – Moderado	Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
G1 – Grave	Multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual cumulada com multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Tabela 3

10.30 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

Nº	Conduta	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1	Atraso injustificado do início da execução	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do Contrato.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizado ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Erro formal na nota fiscal ou documentação	L1	M1	M2	M3	G1	G2



7	Não apresentação de documentação complementar solicitada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
8	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
9	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
10	Quando o preposto de forma injustificada não se apresentar em reunião pré-agendada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
11	Recusar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
12	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Descumprir determinação formal da fiscalização	M1	M2	M3	G1	G2	–
14	Perder as condições de habilitação durante a execução	M1	M2	M3	G1	G2	–
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO.	M1	M2	M3	G1	G2	–
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	M1	M2	M3	G1	G2	
17	Ausência de garantia contratual, quando exigida	M2	M3	G1	G2	–	–
18	Tentativa de renegociação indevida após homologação	M2	M3	G1	G2	–	–
19	Abandono contratual	G2	–	–	–	–	–
20	Cobrança indevida ou superfaturamento deliberado	G2	–	–	–	–	–
21	Envio de documentação falsa ou adulterada	G2	–	–	–	–	–
22	Fraude, conluio ou má-fé na execução	G2	–	–	–	–	–
23	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.	G2	–	–	–	–	–
24	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.	G2	–	–	–	–	–
25	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.	G2	–	–	–	–	–

Tabela 4

10.31 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.



10.32 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.33 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.34 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

10.35 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

10.36 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.37 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.38 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.39 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.40 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

- I. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

10.41 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.42 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.43 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.44 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.45 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.46 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.47 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.48 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.49 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.50 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2.



11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação foi definido com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários constantes da Tabela 1 deste Termo de Referência, correspondendo ao montante global estimado de **R\$4.005.040,00 (quatro milhões, cinco mil e quarenta reais)**, considerado como valor máximo estimado para a contratação.

11.2 A estimativa de preços foi elaborada com fundamento em pesquisa de mercado e demais documentos constantes do processo administrativo, observados os parâmetros de compatibilidade com o objeto, a especialidade médica, a complexidade dos serviços, a realidade do mercado e os critérios previstos na legislação aplicável.

11.3 Os valores unitários, quantitativos estimados e demais critérios utilizados para composição da estimativa encontram-se discriminados na Tabela 1, integrante deste Termo de Referência.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.3000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.3494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.6494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.224.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.252.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.252.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.252.3.3.90.34.00.00.6494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO



10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00.3000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00.6494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.34.00.00.6494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.244.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.244.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.244.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.248.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.248.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.305.0019.2.228.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.305.0019.2.228.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.305.0019.2.228.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

12.3 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4 Os recursos são de Transferências Voluntárias Federal para o Município? Sim.